

# Anais

## da I Jornada de Direito Processual Civil

## **COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO**

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

## **COMISSÃO ORGANIZADORA**

### **DOCENTES**

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)

Profa. Dra. Mariana Devezas Rodrigues Murias de Menezes (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

### **DISCENTES**

Gabriela Rangel Bondezan (UFF-VR)

Letícia da Silva Diório (UFF-VR)

## **COMITÊ CIENTÍFICO**

Prof. Dr. Edson Alvisi (PPGDIN/UFF-RJ)

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)

Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Prof. Dr. Marcus Wagner de Seixas (VDI/UFF-RJ)

Profa. Dra. Mariana Devezas Rodrigues Murias de Menezes (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Quintino Lopes Castro Tavares (VDI/UFF-RJ)

Profa. Dra. Renata Braga Klevenhusen (VDI/UFF-RJ)

## **APOIO**

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Instituto de Ciências Humanas Sociais (ICHS/UFF)

Departamento de Direito (VDI/UFF)

Grupo de Pesquisa: A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimento (GRUPO IBMEC-RJ)

Grupo de Pesquisa: Tendências do Direito Processual Civil: jurisprudência e precedentes (UNESA-RJ)

## **EDITORAÇÃO**

Editora Motres

## **REALIZAÇÃO**

Grupo de Pesquisa: Jurisdição, Constituição e Processo (VDI/UFF)



Ação apoiada pelo Programa de Bolsas de Extensão 2019  
Pró-Reitoria de Extensão/Universidade Federal Fluminense

## **O DIREITO FUNDAMENTAL À CELERIDADE PROCESSUAL SOB UMA LEITURA METODOLÓGICA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**

VASCONCELLOS, Daniel de<sup>1</sup>

COURBET, Lucas<sup>2</sup>

DE LUCA, Lorena Pellini<sup>3</sup>

LIMA, Marcelo Machado Costa<sup>4</sup>

1 Graduando em Economia no IBMEC. Atualmente atua como pesquisador do grupo de pesquisa A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimento no IBMEC. Interessa-se por Sistemas complexos, Análise Econômica do Direito e Economia Comportamental.

2 Graduando em Direito pelo IBMEC. Já atuou como monitor da disciplina de Direito Internacional Público. Formado pelo curso de extensão de Direitos Fundamentais e Direitos Humanos pela Escola da Advocacia Geral da União. Atualmente atua como pesquisador dos grupos de pesquisa A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimento e ENRAID - Estudos em normatividade, racionalidade e arquitetura institucional democrática. Interessa-se por Direito Constitucional, Direitos Fundamentais e Análise Econômica do Direito.

3 Graduada em Odontologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Cirurgiã Dentista da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá e integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica da UNESA.

4 Pós-doutorando em Direito Constitucional-Econômico pela Università degli Studi "G.D'Annunzio" Chieti-Pescara em cooperação interinstitucional com a Università di Roma Tor Vergata. Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa (2016). Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa (2007). Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1999). Graduado em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1990). É professor no curso de Direito do Ibmecc-RJ. Leciona nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito na Universidade Estácio de Sá. É pesquisador bolsista no programa institucional "Pesquisa e Produtividade" da UNESA, investigando o tema " Jurisdição Constitucional, Direito Econômico e Globalização". Lidera integra como pesquisador do Diretório de Pesquisa do CNPq "Institutos Jurídicos que Promovem o Desenvolvimento Econômico" - IBMEC - RJ e "A Sociedade Civil e o Estado de Direito: mutações e desenvolvimento, responsável pelas Linhas de Pesquisa Paradigmas da Justiça e Teoria do Estado e Teoria da Constituição", IBMEC - RJ. É pesquisador bolsista do Programa Institucional de Pesquisa e Produtividade da UNESA sob o tema Jurisdição Constitucional, Direito Econômico e Globalização. Integra o corpo de examinadores para concursos jurídicos na Fundação Getúlio Vargas. Orienta iniciação Científica pelo CNPq/UNESA em "Jurisdição Constitucional e Judicialização da Ordem Econômica" e "Análise sociológico-jurídica do Risco em situações de (alta) assimetria: a atuação decisória do Poder Judiciário nos casos de Mariana e Brumadinho".

## I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais. Microeconomia. Racionalidade. Análise econômica do direito. Eficiência. Eficácia.

**Eixo temático:** GT 01 - Acesso à Justiça e Efetividade do Processo no Estado Constitucional.

### RESUMO

O presente trabalho levanta conceitos, controvérsias e inicia um estudo sobre uma possível aproximação da análise econômica do direito aos direitos fundamentais, mais especificamente sobre aquele elencado no art. 5º inciso LXXVIII da Constituição Federal (a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação), e assim utilizar a AED e o princípio da eficiência como metodologia para tornar o direito à celeridade processual o mais eficaz possível. Para isso elaboraremos um debate entre a metodologia da AED e os direitos fundamentais, por intermédio de embate dialógico entre as bases teóricas que as suportam. Por agora, apresentaremos apenas resultados parciais, dado a figura da corrente publicação.

### INTRODUÇÃO

O objetivo da pesquisa é elucidar a relação entre o direito fundamental à celeridade processual e a metodologia da análise econômica do direito. Tal motivação surgiu após tomarmos conhecimento que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informou que no ano de 2017, 80 milhões de processos estariam em tramitação em todo o país, aguardando uma definição.<sup>5</sup> demonstrando ineficiência

---

5 Os dados, publicados em 2018, fazem parte da pesquisa Justiça em Números, divulgada

na aplicação de direitos fundamentais. Comprometendo o direito fundamental à saúde daqueles que não recorreram ao poder judiciário para garantir seu direito. Isso demonstra que a busca solitária por eficácia da norma fundamental não é o bastante. A aplicação da norma precisa ainda ser eficiente. Diante da realidade da sobrecarga que vive o Poder Judiciário, em uma época de hiperjudicialização do direito, o direito à celeridade processual faz-se imprescindível. Porém o que vemos dia após dia é uma morosidade processual afetando negativamente o trabalho do Poder Judiciário, e o direito fundamental constitucionalmente garantido.

A respeito da questão que discute sobre os custos que garantem a eficácia do direito exposto, observa-se que qualquer direito possui custos, e não apenas os direitos fundamentais de segunda dimensão. Neste caso, o Estado, a fim de assegurar tal direito, precisa encontrar formas de, concomitantemente, garantir a eficácia jurídica da norma e minimizar os custos gerados. Nessa diretriz, a análise econômica do direito pode ser a solução ideal para garantir que o direito fundamental seja eficaz, alcançando o maior benefício possível com os menores custos, tendo como norte o conceito denominado como ótimo de Pareto.

Por isso, *a contrario sensu*, a análise econômica do direito não é “quantificação” do direito, e sim um método com o objetivo de alcançar a máxima eficiência possível.

Os direitos fundamentais, por definição, possuem um íntimo e indissociável vínculo com a noção de Constituição e Estado de Direito. Por esta razão, identifica-se um nexo de interdependência entre eles, onde direitos fundamentais auxiliam na própria definição

---

anualmente para orientar o trabalho de juízes e servidores da Justiça.

de Estado Constitucional (SARLET, 2008, p. 67-68). A adoção do direito à celeridade processual na Constituição formal de 1988 representa o reconhecimento que o mesmo, nos dias atuais, constitui um dos mais fundamentais direitos do indivíduo, garantindo que possa o mesmo provocar o Estado, reclamando seus direitos. Sem acesso à justiça eficaz e eficiente, quaisquer outros direitos tornam-se meras promessas vazias em um pedaço de papel.

Diante da realidade apresentada, partimos do pressuposto que o Direito demanda uma eficiência em todas as áreas e a ideia de central do presente trabalho é que a AED possa auxiliar nessa busca.

## **METODOLOGIA**

O trabalho ora desenvolvido, fundado em pesquisa básica estratégica, de natureza qualitativa, que se utiliza de critérios metodológicos baseados tanto em pesquisa bibliográfica, quanto em pesquisa jurisprudencial e análise de casos práticos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Importa ressaltar preliminarmente, que o presente trabalho ao citar a Análise Econômica do Direito (AED), refere-se a *Economic Analysis of Law* (Análise Econômica do Direito ou AED). A AED é, resumidamente, um método fundamentado em dois pressupostos, o primeiro é a racionalidade do homem, assumindo que o mesmo sempre decidirá a favor da maximização do seu bem-estar, em semelhança ao utilitarismo, e o segundo pressuposto é noção da escassez de recursos. É a busca pela melhor relação custo-benefício, ou seja, a relação mais eficiente.

Nos termos que utilizaremos, a eficácia define-se como a relação entre os efeitos de uma ação e o objetivo pretendido por ela, e a

eficiência é a capacidade de se atingir o maior benefício pelo menor custo possível. Os dois conceitos não são excludentes e podem ser utilizados em conjunto.

A análise unicamente sob o ponto de vista da eficácia, no entanto, é rasa e não demonstra o real problema da eficácia constitucional. A realidade a qual o Direito se dispõe possui uma complexidade enorme, que necessita de um olhar amplo e específico.

Diante dessa insuficiência, o estudo eficácia/eficiência mostra-se como uma alternativa viável a complementar a análise anteriormente citada. Essa relação define-se como a busca da garantia da eficácia do direito fundamental (no caso, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação), independente da teoria adotada, utilizando a eficiência como ferramenta para que essa eficácia seja alcançada com o melhor custo-benefício possível. Essa aplicação da AED nos direitos fundamentais, em primeiro momento, é positiva, embora estejamos apresentando neste trabalho, apenas resultados parciais.

Assim, tendo em mente a importância dos direitos fundamentais para o Estado Democrático de Direito, que garantem os valores e direitos constitucionais elementares ao indivíduo, e a necessidade do Estado atuar para garantia desses direitos quaisquer que sejam a dimensão deles, faz-se necessário definir o modo e os instrumentos que o Estado deve utilizar para alcançar a eficácia da norma, no caso em questão, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A análise econômica do direito, conjuntamente com perspectivas valorativas, religiosas, éticas e morais, têm a capacidade de elevar o debate a uma busca pelo melhor resultado possível, mitigando prejuízos (e não estamos nos referindo apenas a prejuízos

pecuniários). Além disso, sob a forma instrumental, a AED auxilia a compreensão dos reais efeitos, tanto positivos quanto negativos, causados pelos direitos fundamentais, visando a atingir o melhor equilíbrio entre eles, de maneira a não causar prejuízos entre si.

## CONCLUSÕES

Dada a importância da garantia de direitos fundamentais, concluímos, assim, que diante de um cenário socioeconômico profundamente complexo e problemático, urge a necessidade do estabelecimento de um método prático para a tomada de decisões públicas que atinjam o maior nível de eficácia e eficiência, visando impactar positivamente a sociedade e aqueles que dependem diretamente da ação estatal. Para isso, entendemos importante expor diferentes opiniões e embates entre autores relevantes para o tema, estudando, também pareceres e decisões passadas aplicadas a casos concretos relacionados ao tema. Isso porque, tendo observado e estudado as sérias consequências de um sistema legal moroso e ineficiente, faz-se evidente a necessidade de aprimorar e agilizar tais processos decisórios legais e, assim, atingir um maior nível de eficácia, garantindo o exercício dos direitos do maior número possível de cidadãos. Neste sentido, é nossa hipótese inicial, que a análise econômica do direito pode ser uma excelente ferramenta auxiliar, muito embora não estejamos convencidos sobre sua suficiência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- DE ABREU M. D, Misabel. e DA ROSA B., Thomas **A análise econômica de Posner e a ideia de estado de direito em Luhmann: Breves considerações críticas**. Rev. Fac. Direito UFMG, 2013
- DE BARCELLOS, Ana Paula. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.



COASE, Ronald. **The problem of social cost.** University of Virginia: The journal of law and economics, 1960.

COOTER, Robert e ULEN, Thomas. **Law and economics.** Boston, Pearson education, 2012

HEINEN, Luana Renostro. **A Análise Econômica do Direito de Richard Posner e os pressupostos irrealistas da economia neoclássica.** pública Direito

MARMELSTEIN, George. **Análise econômica dos direitos fundamentais.** Fortaleza: direitosfundamentais.net, 2007

PALOP, Maria Eugenia Rodríguez. **La nueva generación de derechos humanos. Origen y justificación.** Madri: Dikinson, 2002.

PEREIRA R, Marcia Carla. **Análise econômica do direito e a concretização dos direitos fundamentais.** Curitiba: Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, 2012.

PEREIRA R, Marcia Carla e KLEIN, Vinícius. **O que é a análise econômica do direito: uma introdução.** Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos Fundamentais. Retórica e Historicidade.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang e FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações.** Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 24, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico constitucionais necessária e possível.** Revista Brasileira de Direito Constitucional: RBDC, 2007

SUNSTEIN, Cass e STEPHEN, Holmes. **O custo dos direitos: Porque a liberdade depende de impostos.** São Paulo WMF Martins Fontes, 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Intervenção Judicial na saúde pública: panorama no âmbito da Justiça Federal e apontamentos na seara das justiças estaduais.** Brasília, 2012.